



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5892, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 134/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 1º e do Parágrafo 3º do Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 4.498, de 03 de março de 2006.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI nº 5892

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo 1º do Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 4.498, de 03 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º Nos postes somente será permitido a colocação de convites de enterro e cartazes de eventos religiosos ou culturais locais, desde que não causem prejuízo à pintura do poste em questão e que sejam removíveis.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do Parágrafo 3º do Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 4.498, de 03 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

§ 3º Caso a infração ocorra em esculturas, murais, monumentos ou imóveis públicos, além de prédios tombados como patrimônio histórico, a multa será aplicada em dobro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de outubro de 2021.



PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003200310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

